

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Securitizadora S1

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de setembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, aprovada em 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença no Anexo I a esta ata ("AGT").
- 2. PRESENÇA:** (i) titulares dos CRI representando 100% dos CRI em circulação, conforme lista de presença, anexa à presente ata ("Titulares dos CRI"), (ii) representantes da Securitizadora; e (iii) representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, conforme Cláusula 20.9 do *Termo de Securitização de Créditos da 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização em Que Atua Como Cedente Coobrigada a THL Participações LTDA*. ("Termo de Securitização"), assim como nos termos do § 4º do artigo 124 da Leiº 6.404.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i)** Aprovar a liberação de 75% do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, equivalente ao montante de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), inicialmente constituído por meio da retenção do Preço de Cessão, correspondente a três vezes o valor vincendo da parcela mensal dos CRI, conforme disposto na Cláusula 8.6 do Contrato de Cessão. A liberação, caso aprovada, será realizada sem observar a Cláusula 23.4 do Termo de Securitização e a Cláusula 8.6.2 do Contrato de Cessão, que prevê a recomposição imediata do Fundo de Reserva caso seu valor fique abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva. Sendo certo que, a recomposição será efetuada mediante a retenção, pelo Cessionário, do Preço de Cessão nas futuras integralizações.
- (ii)** Aprovar que até que todos os CRI da Serie Sênior sejam integralizados, os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Imobiliários da Cessão Fiduciária que sobejarem após a aplicação do Cash Sweep serão retidos na Conta do Patrimônio separado, não sendo aplicada a Amortização Compulsória por Cash Sweep. Sendo assim, não será aplicada a alínea (iii) da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização até que todos os CRI da Série Sênior sejam integralizados, sem prejuízo de restar mantida a aplicação da cláusula 9.4, 9.5 e seguintes, também do Termo de Securitização.
- (iii)** Autorizar a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões relativas às matérias, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem votos contrários ou abstenções, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário consigna, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta

assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

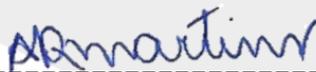
Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária